



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
**TERMODECONVENIO - 52022**  
Código de validação: 4C4416E767

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, PARA INCLUSÃO DE MÃO DE OBRA CARCERÁRIA EM CICLOS PRODUTIVOS DE CONFECÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Jaracaty, São Luís/MA, ora **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.127.340/0001-20, com sede na Rua Gabriela Mistral, nº 716, Vila Palmeira, São Luís – MA, CEP: 65.045-070, ora **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Dr. MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, com arrimo no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 7.210/1984, e em tudo observados a Lei e Decretos Estaduais nº 10.182/2014 e nº 31.462/2015, respectivamente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente **CONVÊNIO** atenderá as demandas de prestação de serviços a serem demandados pela **CONCEDENTE**, através do emprego de mão de obra carcerária mantida pela **CONVENENTE**, que fará uso de suas oficinas laborativas, visando promover a ressocialização dos apenados, além de auxiliá-los no sustento de sua família, observando-se, neste caso, as condições legais previstas para a concessão do benefício a ser

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65 076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinete@mpma.ma.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

concedido, sobretudo quanto à remuneração a ser percebida.

**Parágrafo Primeiro:** Considerar-se-ão oficinas de trabalho gerenciadas pela **CONVENENTE**, aquelas já instaladas no Sistema Penitenciário Maranhense, quais sejam: produção de blocos de concreto, pavimentação, reforma e revitalização de espaços públicos, produção e montagem de móveis planejados, serralheria, confecção de itens de malharia e serigrafia, sem prejuízo de outras posteriormente implantadas.

**Parágrafo Segundo:** Poderão trabalhar em serviços e locais diretamente designados e mantidos pelo **CONVENENTE**, através das oficinas laborativas mantidas pela SEAP, os internos em regime semiaberto do Sistema Penitenciário, observadas as normas ínsitas nesta avença, bem como, em locais a serem previamente determinados pela **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Terceiro:** As atividades desenvolvidas no presente **CONVÊNIO** serão regulamentadas e executadas em conformidade com os termos contidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, com fundamento nos critérios arrolados no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto:** O Plano de Trabalho consiste no planejamento físico das atividades delegadas, compreendendo: descrição da parceria, atividades a serem executadas, plano de execução das demandas, plano de execução do relatório técnico, fonte de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, dados relativos à execução orçamentária, prazos e metas.

## II – DA FINALIDADE

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade inserir pessoas privadas de liberdade em ciclos produtivos de trabalho e renda, viabilizando a ressocialização, capacitação profissional, inclusão social e remição de pena, bem como





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

renda às suas famílias, dando fiel cumprimento à Lei de Execução Penal e à Política “Começar de Novo”, regida nas normas preambulares.

### III – DA FORMALIZAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente avença deverá, em momento anterior ao de sua assinatura, obter aprovação dos conveniados, bem como obedecer a todos os princípios e regras de direito admitidas para a tramitação de instrumentos que envolvam a Administração Pública e suas instituições.

**Parágrafo Terceiro:** Considerando o interesse da parceria, bem como a melhor assistência aos trabalhadores contemplados nesta avença, poderão as partes, através de instrumento próprio e devidamente assinado pelos seus representantes legais, redistribuir as responsabilidades aqui desenhadas, desde que não se infrinjam atribuições determinadas por meio de instrumento normativo diverso.

### IV – DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA:** Uma vez formalizada a parceria, sobrevindo interesse/necessidade do **CONCEDENTE** sobre quaisquer das frentes de trabalho disponibilizadas pela **CONVENENTE**, este deverá ser devidamente provocado através de Ofício Demanda.

**Parágrafo Primeiro:** O Ofício Demanda, que subsidiará o interesse/necessidade do pedido, conterà, indispensavelmente:

I – Identificação e descrição do objeto e/ou serviço perquirido, delimitando, assim, a oficina laborativa provocada, devendo conter, sobretudo, as especificações técnicas necessárias à execução dos serviços;

II – Termo de Referência, contendo as especificações detalhadas dos serviços a serem demandados, quando não se tratar de serviços de engenharia;

III – Projeto Básico, quando se tratar de serviços de engenharia, que envolvam o



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- desenvolvimento de atividades de baixa e/ou média complexidade;
- IV – Croqui colorido, quando se tratar de itens de malharia, discriminando tamanhos e características têxteis;
- V – Prazo desejado para atendimento ao solicitado, ainda que virtual;
- VI - Fonte orçamentária que suportará o repasse [ou descentralização];
- VII – Endereço completo do local em que as atividades laborais serão desenvolvidas, inclusive, quando esta for executada fora das dependências das oficinas de trabalho mantidas pela **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA:** Recebido o Ofício Demanda, a **CONVENENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, responderá ao **CONCEDENTE** por meio de Ofício Resposta, que conterà, minimamente:

- I – A quantificação dos insumos necessários, bem como, o complexo maquinário, necessários para o atendimento da demanda, indicando acerca da disponibilidade e/ou necessidade de aquisição;
- II – A relação nominal com dados de identificação (CPF ou RG) e quantitativo da mão de obra a ser disponibilizada para o cumprimento da solicitação requerida pelo Setor de Segurança Institucional do **CONCEDENTE** para análise e adoção de ações de segurança em caso de necessidade;
- III- O prazo necessário para a execução e conclusão dos serviços, indicando-se o marco temporal de início e finalização de toda demanda solicitada;
- IV– O valor unitário e global de todas as variáveis consideradas para composição dos custos necessários para a execução dos serviços, devendo ser discriminado, separadamente, o montante a ser gasto com insumos e maquinários, daquele estipulado para o pagamento da mão de obra, em documento específico, devidamente assinado pelo responsável técnico por sua confecção.
- V – A discriminação e especificação de valores relativos à remuneração dos presos (mão de obra), insumos e maquinários.





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**V – DAS OFICINAS LABORATIVAS E DO TRABALHO DO ENCARCERADO**

**CLÁUSULA SEXTA:** O trabalho realizado pelas pessoas presas por força do presente **CONVÊNIO**, poderá ser desenvolvido no interior das Unidades Prisionais ou em áreas afetadas ao Complexo Penitenciário São Luís, sendo considerado, para tanto, intramuros; em frentes de trabalho externas, sendo assim denominado extramuros, ou ainda junto ao **CONCEDENTE**, em locais previamente designados por este.

Em relação as frentes de trabalho externas o **CONCEDENTE** não se responsabilizará pela operacionalização do transporte, inclusive, sendo vedado o emprego de veículo institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Para atender as demandas externas do **CONCEDENTE**, serão destacadas oficinas laborativas extramuros, mantidas, precipuamente, pela **CONVENENTE**, sem prejuízo das normas avençadas neste **CONVÊNIO** e das regras admitidas em direito.

**VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA OITAVA:** Nada obstante às eventuais transações que poderão redistribuir as competências das instituições conveniadas, caberá ao **CONCEDENTE**, nas frentes de trabalho externas:

- I – Fiscalizar, solidariamente com a **CONVENENTE**, as frentes de trabalho destacadas para a execução dos serviços por si demandas, solicitando ajustes sempre que achar necessário, observando tudo quanto delineado na Seção V deste instrumento;
- II – Orientar seus colaboradores, sempre que diretamente empregar pessoa presa, sobre os aspectos positivos da ressocialização, fomentando a integração entre os beneficiados por este **CONVÊNIO** e os demais membros da equipe;
- III – Reportar à **CONVENENTE**, por ato formal ou por meio de ponto focal, condutas



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

desabonadoras presenciadas nas frentes de trabalho destacadas;

IV – Efetivar, em momento anterior ao da execução dos bens e/ou serviços perquiridos, o destaque orçamentário ou repasse dos valores orçados, sob o risco de sobrestarem-se as atividades ou suspenderem-se as tratativas;

V – Indicar, dentre os colaboradores de seu quadro, ponto focal para as diligências que se fizerem necessárias;

VI – Requisitar à **CONVENENTE** as respectivas folhas de frequências dos internos, quando se tratar de execução de serviços em local diverso das oficinas laborativas;

VII – Acompanhar a entrada e saída dos internos, fazendo as anotações necessárias nas respectivas folhas de frequência, em caso de ausências ou atrasos, ainda que devidamente justificadas;

VIII – Abster-se de alterar, unilateralmente, após o efetivo preenchimento dos postos de trabalho, quaisquer características de cunho prático que impactem na jornada, no local de trabalho, no auxílio-alimentação e transporte dos trabalhadores.

**CLÁSULA NONA:** Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

I – Acompanhar, solidariamente ao **CONCEDENTE**, a execução das atividades abarcadas por este acordo, observando tudo quanto delineado na Seção V deste instrumento;

II – Classificar a pessoa presa para atender as demandas da **CONCEDENTE**, nos termos especificados para a execução dos serviços, obedecendo os limites de vagas disponíveis;

III – Promover regularização documental da pessoa presa selecionada, assessorando em tudo quanto indispensável para o exercício digno do trabalho;

IV – Orientar e ambientar a pessoa privada de liberdade acerca das atividades que esta executará, proporcionando-lhe assessoria técnica quando necessário, principalmente tratando-se de integrante desenvolvendo atividade nova;

V – Demandar e/ou receber, do **CONCEDENTE**, as fichas de frequência dos internos designados para atuarem em cada frente de trabalho, remetendo-as, após análise, ao Juízo da Execução Penal, conforme determina a LEP;





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VI – Acompanhar a realização adequada das atividades, gerenciando a qualidade dos produtos e/ou serviços, bem como o tempo de labor dos internos, reportando, à **CONVENENTE**, pontos de melhoria;

VII – Permitir a entrada, assistência e fiscalização, por parte do **CONCEDENTE**, sem prejuízo das normas organização e segurança estabelecidas para o pleno funcionamento das Unidades Prisionais;

VIII – Substituir o preso beneficiário do presente **CONVÊNIO** que, por razões diversas, não possa mais participar da frente de trabalho, devendo o **CONVENENTE** encaminhar os dados do interno substituto para a prévia avaliação do Setor de Segurança Institucional do **CONCEDENTE**.

IX – Permitir a fiscalização, por parte do **CONCEDENTE**, de todas as ações realizadas na frente de trabalho destacada para seus desideratos;

X – Garantir o cumprimento das regras atinentes à saúde, segurança e higiene do ambiente laboral, nos termos do art. 28, § 1º da LEP e art. 6º do Decreto nº 31.462/15, com previsão de contratação de seguro de vida contra acidentes do trabalho às expensas da **CONVENENTE**, em benefício das pessoas presas que serão efetivamente contempladas com a futura parceria.

XI – Fornecer uniformes e equipamentos de Proteção Individual que eventualmente se fizerem necessários, sem qualquer distinção de cor, tamanho, insígnia e/ou referência à condição de cumpridor de pena privativa de liberdade;

XII – Fornecer a alimentação dos internos;

XIII – Disponibilizar, sempre que solicitado pelo **CONCEDENTE**, todos os instrumentos que referentes às atividades realizadas nas frentes destacadas aos seus desideratos;

XIV – Indicar, dentre os colaboradores de seu quadro, ponto focal para as diligências que se fizerem necessárias;

XV – Controlar a jornada de trabalho dos reeducandos, inclusive a extraordinária, devendo reportar ao **CONCEDENTE** a relação de presos trabalhadores e horas efetivamente laboradas;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XVI – Reportar imediatamente à **CONVENENTE** quaisquer mínimas tentativas de burla ou resistência por parte das pessoas presas, à observância das normas de segurança e cultura organizacional da **CONCEDENTE**;

XVII – Em caso de contraposição a algum interno indicado na relação de mão de obra que será empregada na execução dos serviços, a **CONVENENTE** fará a substituição deste, devendo encaminhar os dados do interno substituto para prévia avaliação do Setor de Segurança Institucional do MPMA;

XVIII – Solicitar, sempre que necessário, ao Juízo da Execução Penal, autorização judicial para trabalho externo;

XIX – Encaminhar às Varas de Execução Penal as informações relativas aos dias trabalhados por todas as pessoas presas incluídas em frentes, oficinas ou postos de trabalho, com os registros de labor dos reeducandos, fazendo-se constar dias e horas efetivamente trabalhados, dando fiel cumprimento à norma prevista no artigo 129 da LEP;

XX – Garantir a utilização, pelos reeducandos, de Equipamentos de Proteção Individual que previnam, ainda que minimamente, os riscos da atividade laborativa, observando em tudo as normas técnicas atinentes à segurança do trabalho executado;

XXI – Substituir, imediatamente, a pessoa privada de liberdade que deixar a frente de trabalho, seja por progressão de regime, falta disciplinar, enfermidade, dentre outros casos;

XXII – Realizar o pagamento da pessoa presa até o 5º dia útil do mês subsequente, em conta indicada pela **CONVENENTE** e vinculada ao Fundo Penitenciário Estadual, e no valor acordado entre as partes, porém nunca inferior a  $\frac{3}{4}$  do salário-mínimo vigente;

XXIII – Manter, exclusivamente, 01 (uma) conta bancária específica vinculada a este instrumento, na qual será repassado o valor destinado à execução dos serviços, objeto deste Termo.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de popança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou se em fundo de aplicação financeira de curso prazo, ou operação de mercado aberto





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

lastreada em título de dívida pública estadual, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**Parágrafo Segundo:** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**VII – DA SELEÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Caberá à **CONVENIENTE**, por meio da Comissão Técnica de Classificação, e obedecendo aos critérios dispostos no art. 4º do Decreto Estadual nº 31.462/15 e no art. 37 da Lei 7.210/84, classificar os internos que serão alocados em oficinas, frentes e postos de trabalho abarcados por este **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A jornada de trabalho será de no mínimo 6 (seis) e no máximo de 8 (oito) horas diárias, devendo-se assegurar o descanso semanal não remunerado, preferencialmente aos domingos ou em dias de visita.

I – O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício;

II – Deve ser respeitado intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos ou 01 (uma) hora, a depender da extensão da jornada de trabalho, destinado para refeição e descanso das pessoas presas;

III – A jornada de trabalho extraordinária será remunerada em horas adicionais proporcionais, nos moldes do art. 18, § 3º do Decreto Estadual nº 31.462 de 2015, não incidindo sobre ela adicional de qualquer natureza;

IV – Evitar-se-á, para fins de jornada extraordinária, ultrapassar o máximo legal de duas horas/dia, em observância às normas constitucionais e infraconstitucionais de trabalho digno.

V – As horas extras deverão ser devidamente registradas em ficha de frequência, e atestadas



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

pelos fiscais do trabalho, para fins de cálculo de remição de pena.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A remuneração mensal dos presos nunca será inferior a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do salário-mínimo vigente, conforme dispõe o art. 29 da Lei nº 7.210/84 e o art. 18, § 1º do Decreto Estadual nº 31.462/15.

**Parágrafo único:** Para fins de cálculo da remuneração devida ao reeducando, considerar-se-á as horas de trabalho anotadas no controle de frequência, considerando-se, inclusive, a carga horária fracionada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É defeso a qualquer das partes o abono das faltas, o pagamento no período de saída temporária ou em qualquer outra situação em que não haja a efetiva prestação de serviços, ou registro de frequência em dias não laborados para fins de remição de pena, podendo-se imputar responsabilidade administrativa, sem prejuízo da judicial, da pessoa que lhe der causa.

**Parágrafo único:** Constatadas quaisquer incorreções e/ou inconsistências nos históricos laborais, deve a parte interessada contatar a outra via Ofício, requisitando o esclarecimento da controvérsia e/ou adoção das medidas saneadoras necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Identificado o recurso orçamentário pela **CONCEDENTE**, necessário à remuneração dos presos, caberá à **CONVENENTE**, a individualização de seu montante e pagamento dos valores devidos àqueles, nos termos do art. 19 do Decreto nº 31.462/15.

**Parágrafo único:** A liberação dos recursos mencionados na cláusula acima, correrão por conta da dotação orçamentária informada pelo **CONCEDENTE**, os quais serão depositados em conta específica fornecida pela **CONVENENTE**, condicionada a existência prévia de disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro correspondente.

(\*) Documento assinado eletronicamente por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU em 26 de Setembro de 2022 às 10:01 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-52022, Código de Validação: 4C4416E767.





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**VIII – DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As despesas necessárias à consecução das demandas oriundas do presente **CONVÊNIO** serão diretamente executadas pela **CONVENENTE**, mediante destaque orçamentário/repasso prévio do **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Primeiro:** As transferências financeiras previstas no convênio correrão por conta dos recursos alocados no exercício de 2022, oriundos do orçamento do Ministério Público do Estado do Maranhão, contidos na seguinte classificação programática:

UG 70101 - Procuradoria Geral de Justiça / Ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149 / 4.4.90 - Despesa de Capital/Investimento/Aplicações Diretas / 3.3.90 - Despesas Corrente/ Outras Despesas/Aplicações Diretas.

**Parágrafo Segundo:** A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Quarto:** O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio/Termo de Cooperação.

**Parágrafo Quinto:** A execução do solicitado fica condicionada à prévia disponibilização dos recursos de que tratam o caput desta Cláusula.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo Sexto:** Em caso de demandas com execução de trato sucessivo, o repasse poderá ocorrer mensalmente, sem prejuízo de ajustes diversos entre as partes.

**Parágrafo Sétimo:** É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Parágrafo Oitavo:** O importe orçado para a consecução do pedido será composto pela soma dos insumos necessários para garanti-la, bem como, mão de obra da pessoa presa.

**Parágrafo Nono:** É possível calcular, proporcionalmente, o período trabalhado pela pessoa presa, quando este não tiver como referência o mês integral ou no quando cumprida jornada extraordinária.

**Parágrafo Décimo:** Os repasses/descentralizações terão como destino conta específica fornecida pelo **CONVENENTE**, vinculado ao Fundo Penitenciário Estadual.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Controle Interno da Administração Pública Estadual;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENENTE**, cláusula ou condição do





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Convênio.

#### IX - DA CONTRAPARTIDA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A contrapartida do **CONVENENTE** será de natureza não-financeira e importa no fornecimento do emprego de mão de obra carcerária, de acordo com as normas constante no presente instrumento e de outras previstas no Plano de Trabalho.

#### X - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do **CONCEDENTE**, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Parágrafo Primeiro:** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE:**

- I - estar adimplente com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- II - estar regular com o FGTS - CRF;
- III - não possuir débitos trabalhistas;
- IV - não possuir restrições no Sistema de Administração Financeira para Estados de Municípios – SIAFEM;
- V - estar em regular situação com outros Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e congêneres celebrados com outros órgãos estaduais, municipais e/ou federais; e
- VI - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

#### XI – DO RELATÓRIO TÉCNICO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Finda a execução de cada demanda, deverá a



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONVENENTE** elaborar Relatório Técnico, a fim de comprovar ao **CONCEDENTE** a efetiva e idônea aplicação dos recursos disponibilizados, especialmente, no que tange às aquisições realizadas e remuneração da mão de obra.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de prestação de contas, o Relatório Técnico deverá ser instruído, necessariamente, com:

- I – Quando houver contratação para fornecimento insumos ou maquinários com recursos exclusivos do **CONCEDENTE**: ofício aquisição e sua respectiva anuência;
- II – No caso citado no inciso anterior, bem como em qualquer outro que se tenha adquirido insumos a partir do orçamento/repasses do **CONCEDENTE**: Notas de empenho relativas à aquisição;
- III – Notas fiscais expedidas pelo fornecedor dos materiais utilizados na execução do serviço;
- IV – Ordem Bancária expedida em benefício do respectivo fornecedor;
- V – Demonstrativo analítico dos valores pagos aos presos trabalhadores;
- VI – Comprovante bancário de pagamento dos presos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Enviado o Relatório Técnico, deve o **CONCEDENTE** aprovar, rechaçar ou solicitar retificação e/ou esclarecimentos acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** Reportadas quaisquer incorreções, deve a **CONVENENTE** saneá-las, reportando-as ao **CONCEDENTE** no prazo de 15 (quinze) dias, devendo esta devolver o relatório com a respectiva aprovação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Segundo:** Aprovado o Relatório Técnico, tem-se por encerrado o processo de execução.





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo Terceiro:** Constatada irregularidade ou inadimplência, o **CONCEDENTE** providenciará a notificação do **CONVENENTE**, dando-lhe prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a(s) irregularidade(s) ou cumprir a obrigação.

**Parágrafo Quarto:** Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a(s) irregularidade(s) tenha(m) sido sanada(s) ou adimplida a obrigação, o **CONCEDENTE** poderá tomar as medidas administrativas cabíveis e comunicará o fato à Assessoria de Controle Interno e Auditoria do **CONCEDENTE**, podendo, inclusive, instaurar Tomada de Contas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as medidas administrativas cabíveis, o **CONCEDENTE** instaurará processo de Tomada de Contas Especial, comunicará o fato à Assessoria de Controle Interno e Auditoria e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo Sexto:** A inadimplência por parte do **CONVENENTE** ou o descumprimento das cláusulas do presente Convênio autoriza o **CONCEDENTE** a bloquear a transferência de recursos e a denunciar o Convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

**Parágrafo Sétimo:** A liberação das transferências de recursos deste Convênio pelo **CONCEDENTE** será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

- a) Quando o **CONVENENTE** deixar de elaborar, em conjunto e conforme a política e as diretrizes definidas pelo **CONCEDENTE**, para o prazo de vigência do Convênio e com periodicidade anual, o ajuste do Plano de Trabalho dos anos subsequentes ao do planejamento da execução;
- b) Quando o **CONVENENTE** não apresentar até o dia 10 (dez) do mês subsequente à



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

execução, a Prestação de Contas dos serviços realizados mensalmente;

- c) Quando constatado pelo **CONCEDENTE**, irregularidade ou inadimplência na apresentação da execução do Plano de Trabalho e da Prestação de Contas realizados mensalmente, até que sejam adotadas as medidas saneadoras;
- d) Quando constatado pelo **CONCEDENTE** a ausência de comprovação de Regularidade Fiscal.

**Parágrafo Oitavo:** O **CONVENENTE** fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos deste Convênio, devendo comprovar na última prestação de contas, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, desde que não ocorra continuidade da delegação de competências do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** através de novo instrumento.

**Parágrafo Nono:** Havendo a continuidade da delegação de competências do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** através de um novo instrumento, o eventual saldo de recursos deste Convênio poderá ser transferido para o novo instrumento, sendo necessária a abertura de nova conta bancária para tanto.

## X – DA CESSÃO DO CONVÊNIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Salvo com anuência expressa do **CONCEDENTE**, o **CONVENENTE** não poderá ceder este Convênio, nem subdelegar qualquer das atividades que constituem o seu objeto.

## XI – DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo Primeiro:** Não é permitida a celebração de aditamento desde Convênio que vise a alteração da natureza de seu objeto.

**Parágrafo Segundo:** As alterações ao presente instrumento deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral de Justiça, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para a análise e emissão de parecer jurídico.

**Parágrafo Terceiro:** É obrigatório o aditamento deste Convênio quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo deste instrumento.

## XII – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU RENÚNCIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, por quaisquer das partes, sendo necessária notificação por escrito, daquele que lhe der causa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do instrumento, quando resultar danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior desafiará o competente processo administrativo, sendo assegurado, a ambas as partes envolvidas, o exercício dos direitos fundamentais de natureza processual, previstos no artigo 5º, LI, da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo Terceiro:** Quando ocorrer denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**XIII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A inadimplência técnica e ou financeira do **CONVENENTE** faculta ao **CONCEDENTE** o direito de suspender, até que as pendências sejam solucionadas, a assinatura de novos Termos que tenham como uma das partes a mesma Interviente ou Executor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O descumprimento de qualquer condição constante **neste** Termo e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão de apoio financeiro, implicará na sua suspensão ou rescisão, ficando o **CONVENENTE** obrigado a ressarcir ao **CONCEDENTE** os valores referentes a todas as liberações efetivadas ou despesas realizadas referentes aos serviços não executados ou não concluídos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Os valores devidos pelo **CONVENENTE** serão atualizados, monetariamente, pelo índice de correção **monetária**, até a data do seu recolhimento, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** A recusa ou omissão do **CONVENENTE** quanto ao ressarcimento ensejará a inscrição do seu débito na Dívida Ativa do Estado, para cobrança judicial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** A apuração de determinada infração, conseqüente aplicação de sanção, bem como tipo de graduação a ser estipulada será realizada nos ditames da legislação vigente, devendo ainda, ser oportunizada as partes o contraditório e ampla





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

defesa.

#### XIV – DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, especialmente no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, no prazo de 10 (dez) dias, do resumo deste instrumento e de todos os atos substanciais pela **CONCEDENTE** e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, se for o caso, pela **CONVENENTE**, em tudo observados os contornos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, devendo uma cópia do presente termo ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

#### XV – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** O presente instrumento possui o prazo de vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 5 (cinco) anos, através de Termo de Aditivo, por interesse das partes.

**Parágrafo único:** O interesse em aditar deve ser manifesto pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao fim do prazo da cláusula supracitada.

#### XVI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** Incumbe ao **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma da Lei nº 8.666/1994, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

**Parágrafo Primeiro:** O **CONCEDENTE** outorga poderes à servidora Roseane Brandão Pantoja, CPF nº. 104.222.773-04, RG nº. 070.325.143-9, matrícula nº. 1064377, como



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

gestora do convênio, e ao servidor Diego Abreu Mendonça, CPF nº. 601.828.593-20, RG nº. 123.150.279-9, matrícula nº. 1070880, como fiscal deste termo, para o acompanhamento da execução deste Convênio, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e
- III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá em:

- I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados pela **CONVENENTE** com os quantitativos efetivamente executados.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das cláusulas constantes no presente termos em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

- I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das atividades previstas neste Instrumento e no Plano de Trabalho;
- II - verificar se os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas.

**Parágrafo Quarto:** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio.

**Parágrafo Quinto:** Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

**Parágrafo Sexto:** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Sétimo:** Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo Oitavo:** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo Nono:** A **CONVENENTE** outorga poderes o(a) servidor (a) Raphael Silva e Silva , CPF nº. 026.973.323-05, RG nº. 15029892000-1 e matrícula nº. 845281-5, para atuar perante a **CONCEDENTE** como responsável pela coordenação da execução do presente Convênio.

**Parágrafo Décimo:** A fiscalização, acompanhamento e avaliação das ações apresentadas no Plano de Trabalho terá como responsável por parte da **CONCEDENTE**, exercendo a função de Gestora, a servidora Roseane Brandão Pantoja, CPF nº. 104.222.773-04, RG nº. 070325143-9 e matrícula nº. 1064377, e como fiscal, o servidor Diego Abreu Mendonça, CPF nº. 601.828.593-20, RG nº. 123.150.279-9, matrícula nº. 1070880 , ambos lotados na Coordenadoria de Administração e designados mediante portaria específica.

## XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** Após firmado o presente instrumento, e advindo o interesse, por qualquer uma das partes, de realizar alterações em elementos já avençados, estas deverão ser feitas por meio de aditivo formalizado; e cuja celebração desafiará, em caráter preparatório, a emissão de parecer jurídico pelos setores competentes de cada uma das partes e a autorização de ambos os gestores dos órgãos ora conveniados.

**Parágrafo Único:** As alterações intentadas nos termos do *caput*, deverão observar as regras estampadas na Lei nº 8.666/1993, quando compatíveis com a natureza deste instrumento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos serão solucionados em comum acordo pelas partes, prestigiando-se, sempre, a hierarquia das normas e os fins a que se destinam o presente **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** A contagem dos prazos estabelecidos neste





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONVÊNIO** será calculada em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Para fins de execução de bens e serviços, não serão considerados como dias de trabalho e, portanto, não devem ser incluídos na contabilização de prazos, aqueles destinados à saída temporária dos presos em regime semiaberto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** O tombamento de todos os documentos relativos ao presente **CONVÊNIO** far-se-á única e exclusivamente pela **CONVENENTE**, devendo ao **CONCEDENTE** se abster de fazê-lo, para assegurar efetividade das comunicações entre os contratantes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** Havendo celebração de contratos entre o **CONVENENTE** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o **CONCEDENTE**.

**XV – DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir quaisquer dúvidas do presente **CONVÊNIO** com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ficam os compromissários convencionados a dar ampla divulgação a este **CONVÊNIO**, bem como assiná-lo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para fins e efeitos legais.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

São Luís/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

assinado eletronicamente\*

**Eduardo Jorge Hiluy Nicolau**

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

**Murilo Andrade de Oliveira**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária –SEAP

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 26 de Setembro de 2022 às 10:01 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-52022, Código de Validação: 4C4416E767.





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS

1.1. CONVENENTE – SEAP

<b>Órgão/Entidade Conveniado</b> Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP		<b>C.N.P.J nº.</b> 13.127.340/0001-20		
<b>Endereço:</b> Rua Gabriela Mistral, nº 716 – Vila Palmeira				
<b>Cidade</b> São Luís	<b>U.F.</b> MA	<b>C.E.P.</b> 65.000- 000	<b>DDD/Telef</b> one ----	<b>FAX</b> ----
<b>Nome do Responsável:</b> Murilo Andrade de Oliveira			<b>C.P.F:</b> 976.346.386-68	
<b>C.I./Órgão Expedidor</b> 061.865.632.017-2 SSP MA		<b>Cargo/Função</b> Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP		

1.2. CONCEDENTE – Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão		<b>C.N.P.J nº.</b> 05.483.912/001-85		
<b>Endereço:</b> Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261 – Jaracaty				
<b>Cidade:</b> São Luís	<b>U.F.:</b> MA	<b>C.E.P.:</b> 65076- 820	<b>DDD/Telefon</b> e: 32191624	<b>FAX:</b> ----
<b>Nome do Responsável:</b> Eduardo Jorge Hiluy Nicolau			<b>C.P.F:</b> 080.926.563-04	
<b>C.I./Órgão Expedidor</b>		<b>Cargo/Função:</b> Procurador-Geral de Justiça		

(\*) Documento assinado eletronicamente por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU em 26 de Setembro de 2022 às 10:01 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-52022, Código de Validação: 4C4416E767.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**1.3. DADOS BANCÁRIOS DO CONVENIENTE – SEAP- DADOS BANCÁRIOS DO CONVENIENTE – SEAP-** Os repasses/descentralizações terão como destino conta específica fornecida pelo **CONVENIENTE**, vinculado ao Fundo Penitenciário Estadual.

**1 – DESCRIÇÃO DA PARCERIA – SEAP/ MPMA**

<b><u>Título da Parceria</u></b>		
Trabalho com Dignidade		
<b><u>Identificação do Objeto</u></b>		
Este plano de trabalho fora construído para orientar as tratativas necessárias e estabelecer parâmetros para a execução das demandas solicitadas pela <b>CONCEDENTE</b> , conforme disposições contidas no respectivo Termo de Convênio.	<b>Período de Execução</b>	
	Início o 2022	Término 2025
<b><u>Finalidade</u></b>		
O presente convênio tem por finalidade inserir pessoas privadas de liberdade em ciclos produtivos de trabalho e renda, viabilizando a ressocialização, capacitação profissional, inclusão social e remição de pena, bem como renda às suas famílias, dando fiel cumprimento à Lei de Execução Penal e à Política “Começar de Novo”, regida pela Lei e Decreto Estaduais nº 10.182/2014 e nº 31.462/2015, e em tudo observado as regras da Lei Federal nº 7.210/1984.		

(\* Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 26 de Setembro de 2022 às 10:01 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-52022, Código de Validação: 4C4416E767.





ESTADO DO MARANHÃO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Justificativa da Proposição**

As intenções do presente convênio se justificam pelas disposições legais constantes na Lei nº 7.210/84, bem como no Decreto Estadual nº 31.462/15, no que tange ao dever estatal de viabilizar ressocialização e profissionalização dos apenados e egressos do sistema penal. Lado outro, também se evidencia a responsabilidade social da Concedente, que se locupletará das oficinas de trabalho mantidas pela SEAP nos interiores das unidades prisionais, assim como da mão de obra das pessoas presas, caso se faça necessário alocá-las em frentes externas para atender às demandas da Concedente. Deste modo, propicia-se economicidade e eficiência aos contratantes, em razão da desnecessidade de licitação por parte da Concedente naquilo que a conveniente puder supri-la, bem como viabiliza à SEAP a consecução dos fins sociais da pena.

**3.ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS**

As atividades discriminadas abaixo consideram todas as oficinas laborativas e modalidades de frentes de trabalho da Administração Penitenciária que poderão ser demandadas pela **CONCEDENTE**. A Ação de nº 00 é indispensável para a consecução de qualquer outra, que, por sua vez, serão identificadas pelos números 01 a 05.

Deve-se destacar que não se trata de uma ordem cronológica engessada, podendo mais de uma frente ser provocada ao mesmo tempo.

ACÕES	ESPECIFICAÇÃO
00	Selecionar, por meio Comissão Técnica de Classificação, pessoas presas que possuam boa conduta carcerária e estejam em regime compatível com o desenvolvimento das atividades laborativas relacionadas às demandas deste convênio, devendo-se considerar, para tanto: a natureza do serviço provocada, a capacidade técnica e interesse do apenado, seu regime de cumprimento de pena, e a modalidade do trabalho: se intramuros ou extramuros, observados os critérios dos arts. 4º do Decreto Estadual nº 31.462/15 e 37 da Lei nº 7.210/84.

\*) Documento assinado eletronicamente por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU em 26 de Setembro de 2022 às 10:01 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-52022, Código de validação: 4C4416E767.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

01	Tratando-se de demanda que requisiite produção de blocos de concreto: selecionar mão de obra nos termos contemplados no item 00, iniciar a produção nos moldes acertados nos Ofícios Demanda e Resposta. Etapas: 00 > 01
02	Tratando-se de demanda que requisiite pavimentação de ruas/passeios públicos: selecionar mão de obra nos termos contemplados no item 00, iniciando a produção nos moldes especificados na Seção IV do Termo de Convênio. Etapas: 00>02. Tratando-se de serviço que inclua produção de blocos e pavimentação: Classificar os internos nos moldes do item 00, seguindo as atividades na ordem 00>01>02.
03	Tratando-se de demanda que requisiite reforma e revitalização de áreas internas e externas de prédios públicos: selecionar mão de obra nos termos contemplados no item 00, devendo os internos, posteriormente, iniciarem os trabalhos no espaço em questão. Etapas: 00 > 03.
04	Tratando-se de demanda que requisiite confecção de móveis projetados: selecionar mão de obra nos termos contemplados no item 00, iniciar a produção nos moldes especificados na Seção IV do Termo de Convênio. Etapas: 00 > 04
05	Tratando-se de demanda que requisiite montagem e instalação de móveis projetados mencionados na ação 04: classificar os internos nos moldes do item 00, seguindo as atividades na ordem 00>04>05.

#### 4. PLANO DE EXECUÇÃO DE DEMANDAS

EIXO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
OFÍCIO DEMANDA	1. Sobrevindo necessidade/interesse da <b>CONCEDENTE</b> para o atendimento de alguma demanda laborativa disponibilizada pela <b>CONVENENTE</b> , encaminhar-se-á Ofício demanda a mesma, contendo os seguintes critérios: a) Identificação e descrição do objeto e/ou serviço perquirido, delimitando, assim, a oficina laborativa provocada, devendo conter, sobretudo, as especificações técnicas necessárias à execução dos	<b>CONCEDENTE</b>





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU em 26 de Setembro de 2022 às 10:01 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-52022, Código de validação: 4C4416E767.

	<p>serviços;</p> <p>b) Termo de Referência, contendo as especificações detalhadas dos serviços a serem demandados, quando não se tratar de serviços de engenharia;</p> <p>c) Projeto Básico, quando se tratar de serviços de engenharia, que envolvam o desenvolvimento de atividades de baixa e/ou média complexidade;</p> <p>d) Croqui colorido, quando se tratar de itens de malharia, discriminando tamanhos e características têxteis;</p> <p>e) Prazo desejado para atendimento ao solicitado, ainda que virtual;</p> <p>f) Fonte orçamentária que suportará os custos para descentralização;</p> <p>g) Endereço completo do local em que as atividades laborais serão desenvolvidas, inclusive, quando esta for executada fora das dependências das oficinas de trabalho mantidas pela <b>CONVENENTE</b>.</p>	
<b>OFÍCIO RESPOSTA</b>	<p>1. Recebido o Ofício Demanda, a <b>CONVENENTE</b> o atenderá por meio de <b>OFÍCIO RESPOSTA</b>, no prazo de 10 dias, indicando:</p> <p>a) A quantificação dos insumos necessários;</p> <p>b) O complexo maquinário necessário;</p> <p>c) A relação nominal com dados de identificação (CPF ou RG) e quantitativo da mão de obra necessária;</p> <p>d) O tempo factível para atendimento da demanda, indicando termo inicial e final;</p> <p>e) Valor unitário e global de todas as variáveis indispensável à consecução;</p> <p>f) A discriminação e especificação de</p>	<b>CONVENENTE</b>



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

	valores relativos à remuneração dos presos (mão de obra), insumos e maquinários;	
--	--	--

**5. PLANO DE EXECUÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO**

<b>RELATÓRIO TÉCNICO</b>	1. Finda a execução da demanda, a <b>CONVENIENTE</b> elaborará <b>RELATÓRIO TÉCNICO</b> , a fim de demonstrar a efetiva e idônea aplicação dos recursos repassados, devendo o mesmo conter: a) Quando houver, officio aquisição e sua respectiva anuência; b) Quando houver, Notas de empenho relativas à aquisição; c) Notas fiscais, expedidas pelo fornecedor, dos materiais utilizados na execução do serviço; d) Ordem Bancária expedida em benefício do respectivo fornecedor; e) Demonstrativo analítico dos valores pagos aos presos trabalhadores; Comprovante bancário de pagamento dos presos.	<b>CONVENIENTE</b>
	2. Enviado o Relatório Técnico, deve a <b>CONCEDENTE</b> aprovar, rechaçar ou solicitar retificação e/ou esclarecimentos acerca do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento.	<b>CONCEDENTE</b>
	3. Reportadas quaisquer incorreções, deve a <b>CONVENIENTE</b> saneá-las também no prazo de 15 dias.	<b>CONVENIENTE</b>
	4. Aprovado o Relatório Técnico, tem-se por encerrado o processo de execução.	<b>CONCEDENTE CONVENIENTE</b>

(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 26 de Setembro de 2022 às 10:01 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-52022, Código de Validação: 4C4416E767.**





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6.FONTE E APLICAÇÃO DE RECURSOS

<b>Fonte de Recursos</b>
- Unidade Orçamentária-07101- PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
- Classificação das Despesas: 4.4.90 e 3.3.90

7.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ESPÉCIE	QUANT.	MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO/MÊS			
			A	B	C	D
			1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
SERVIÇOS (Mão-de-obra para confecção de móveis)	03	Armário Superior	R\$ 0,00	R\$ 163,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Armário Inferior	R\$ 0,00	R\$ 497,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Total: (A+B+C+D) x 03 = R\$ 1.982,67				
	01	Mesa Linear	R\$ 0,00	R\$ 54,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Módulo 1- Mesa Promotor	R\$ 0,00	R\$ 694,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Módulo 2- Mesa Apoio		R\$ 0,00	R\$ 121,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Módulo 3- Visitante		R\$ 0,00	R\$ 168,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Total: (A+B+C+D) = R\$ 1.038,74						

ESPÉCIE	QUANT.	MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO/MÊS				
			A	B	C	D	
			1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

MATERIAIS (Para confeção de móveis)	03	Armário Superior	R\$ 0,00	R\$ 408,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Armário Inferior	R\$ 0,00	R\$ 1.243,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Total: (A+B+C+D) x 03 = R\$ 4.956,69				
	01	Mesa Linear	R\$ 0,00	R\$ 135,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Módulo 1- Mesa Promotor	R\$ 0,00	R\$ 1.734,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Módulo 2- Mesa Apoio	R\$ 0,00	R\$ 304,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Módulo 3- Visitante	R\$ 0,00	R\$ 421,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Total: (A+B+C+D) = R\$ 2.596,84				

**TOTAL GERAL DE DESEMBOLSO/MÊS: (SERVIÇOS E MATERIAIS)**  
**R\$ 10.574,94 (dez mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**

**8. PRAZOS E METAS**

Item	Prazo de Execução/Entrega
ARMÁRIO SUPERIOR	Até 60 dias, após emissão do empenho
ARMÁRIO INFERIOR	Até 60 dias, após emissão do empenho
MESA LINEAR	Até 60 dias, após emissão do empenho
MÓDULO 1- MESA PROMOTORES	Até 60 dias, após emissão do empenho
MÓDULO 2- MESA APOIO	Até 60 dias, após emissão do empenho
MÓDULO 3- MESA VISITANTE	Até 60 dias, após emissão do empenho

**9 – DECLARAÇÃO**

(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 26 de Setembro de 2022 às 10:01 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-52022, Código de Validação: 4C4416E767.





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Na qualidade de representante legal da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP**, declaro para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Governo**, sob as penas da lei, que não haverá transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste convênio.

Pede deferimento.

São Luís/MA, \_\_\_ / \_\_\_ / 2022.

**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP

**APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (MPMA)**

Aprovo o presente plano de trabalho, comprometendo-me a executá-lo conforme as regras aqui exaradas, procedendo, tempestiva e previamente, ao repasse dos valores apontados em processo administrativo, em equivalência aos serviços demandados pelos instrumentos indicados neste e no Convênio, desde que aqueles sejam previamente anuídos por representante desta instituição governamental com poderes para ordenar despesas.

São Luís/MA, \_\_\_ / \_\_\_ / 2022.

assinado eletronicamente\*

**Eduardo Jorge Hiluy Nicolau**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

\* Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 26 de Setembro de 2022 às 10:01 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-52022, Código de validação: 4C4416E767.

